



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE\*

**Fundamentação:** *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

A necessidade da contratação da empresa prestadora dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, se justifica na obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77, a Portaria nº 3214 , de 08 de junho de 1978 , o artigo 7º , inciso XXI I da Constituição Federal , o capítulo V da CLT e seus artigos e as NRs 01 ,07, 09 ,15 e 16 , a saber:

1.1.1. A NR 01 descreve sobre as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

1.1.2. A NR 07 dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – estabelecem diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da organização.

1.1.3. A NR 09 estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, previsto na NR 01, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

1.1.4. A NR 15 descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, define as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde.

1.1.5. A NR 16 descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTP– Ministério do Trabalho e Previdência, assegurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base.

1.1.6. O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS.

1.1.7. LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art.58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física. É instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

1.1.8. Os exames médicos e complementares consistem em um rol de exames que são solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos em que os trabalhadores estão expostos. A programação prevista no PCMSO NR-7 da Lei nº 6.514/78, visa estabelecer o diagnóstico.

1.1.9. As ordens de serviço deverão atender os dispostos na Norma Regulamentadora 01 e a Consolidação das Leis de Trabalho: “NR 01, Item: 1.4.1, alínea “c”, “elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;” Art. 157, inciso II, CLT: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.”

1.1.10. Os ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional deverão atender os dispostos na NR 07 – Norma Regulamentadora 07, Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, que deverá ser emitido por médico trabalhista, nas ocasiões de admissão, demissão, mudança de cargo e retorno ao trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstraçāo da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

Consoante informações contidas na “TABELA I” e nas “CONSIDERAÇÕES FINAIS” do Plano Anual de Contratações para 2025 é possível afirmar que a presente intenção de contratação encontra respaldo no pertinente PAC/2025.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

- i. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.
- ii. A presente visa a contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes em Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, quais sejam: Implantação e manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT), Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Emissão de ASO – Atestado de Saúde, cupacional, por funcionário (ASO Periódico), Realização de exames: Hemograma, Glicemia, Exame Clínico, Toxicológico, acuidade Visual, Coprocultura e Psicossocial, em quantidades oportunamente definidas.
- iii. O serviço a ser contratado deverá atender as especificações detalhadas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as descrições preconizadas neste instrumento.
- iv. A duração inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por termo aditivo, desde que seja vantajoso para a administração pública.
- v. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

vi. O fornecimento do serviço será imediatamente iniciado após a contratação mediante autorização de fornecimento.

vii. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES\*

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

De acordo com a quantidade de servidores, vereadores e estagiários vinculados a este Poder Legislativo, estima-se as seguintes quantidades:

Implantação e manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente – 12 (1 POR MÊS)

Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – 1

Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – 1

Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT) – 1

Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – 1

Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por funcionário (ASO Periódico) – 200

Realização de exame laboratorial: HEMOGRAMA – 200

Realização de exame laboratorial: GLICEMIA – 200

Exame: Toxicológico – 10

Exame: Acuidade visual – 10

Exame: Coprocultura – 10

Exame: Psicossocial – 15.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

A definição da contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Saúde e Segurança do trabalho decorreu da necessidade deste órgão público se adequar às exigências



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

impostas pelo eSocial, sendo assim, ante a real necessidade desta adequação, a forma mais viável é com a referida contratação.

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços especializados de forma continuada, na forma da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente.

Ademais, insta frisar que os serviços a serem contratados visam atender legislação específica, não se tratando de uma mera opção da administração pública.

Desta forma, verifica-se a viabilidade de realizar a presente contratação por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no artigo 75, II da referida lei, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO\*

**Fundamentação:** *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

A estimativa preliminar do preço para a futura contratação pode ser realizada de forma menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

A pesquisa de preços que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da licitação ou da contratação direta será realizado no momento oportuno.

ALPHA OCUPACIONAL 45.963.020/0001-04	CLINICA MEDICA AFONSO CLAUDIO LTDA 07475863000164	CLINICA LONGEVITTA LTDA 42.428.577/0001-49	TAI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA 22.799.342/0001-56
Valor total: R\$ 16.100,00	Valor total: R\$ 15.970,00	Valor total: R\$ 17.284,00	Valor total: R\$ 18.115,00
<p style="text-align: center;"><b>PREÇO MÉDIO: R\$ 16.867,25</b> <b>(Dezesseis mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)</b></p>			



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

Sabe-se que o objeto deste estudo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços referentes a Saúde e Segurança do Trabalho, para atender a legislação vigente.

Para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT), Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, será necessária a visita do profissional competente na sede da Câmara Municipal para as constatações necessárias para a devida elaboração dos documentos, que será feito na sede da contratada e encaminhado à Câmara Municipal no endereço constante no rodapé, na oportunidade da emissão da ordem de fornecimento.

No que concerne a emissão de ASO – Atestado de Saúde, ocupacional por funcionário (ASO Periódico) e a realização de exames: Hemograma, Glicemia, Exame Clínico, Toxicológico, acuidade Visual, Coprocultura e Psicossocial será realizado na sede da contratada, por demanda a ser informada no contato telefônico fornecido pela contratada à contratante no momento oportuno.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO\*

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

Os serviços relacionados a saúde e segurança do trabalho englobam áreas e serviços que são dependentes uma das outras e necessárias para o melhor atingimento do objeto proposto. Estas áreas se correlacionam e, portanto, ter um contrato para cada área torna-se tecnicamente inviável, pois dificultaria a consolidação e cruzamento de informações, inclusive a fiscalização dos serviços a serem prestados, afetando à confiabilidade às informações.

Insta salientar que não haverá perda de escala, pois ao englobar várias áreas de atuação, a pessoa jurídica interessada poderá ofertar menor valor em razão do quantitativo estimado. Em muitos casos, estas atividades, que são correlatas, são realizadas e/ou gerenciadas pelo mesmo profissional ou por uma mesma equipe, o que pode significar um item de economicidade, segurança e produtividade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

Com a presente contratação, a Câmara Municipal de Afonso Cláudio tem o objetivo de se manter atendendo a legislação vigente no país no que concerne a saúde e segurança do trabalho, bem como, zelar pela saúde ocupacional de seus servidores, vereadores e estagiários.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedural ou regimental.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

Não houve contratações relacionadas no exercício de 2025 e nem esta vigendo contratações relacionadas ou interdependentes com tal contratação.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Não há efeitos ambientais decorrentes dessa contratação.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO\*

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Assim, diante do exposto acima, entendemos que a contratação pretendida é viável e necessária, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis.

Afonso Cláudio – ES, 09 de junho de 2025.

**RIKELY POLYANA SALES DA CONCEIÇÃO TOZI**

Membro da CPL/EP

**ANA PAULA SAITER HORTELAN**

Agente de Contratação

Diante ao exposto, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado que concluiu pela viabilidade da presente contratação, APROVO o presente ETP objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços pertinentes às atividades de agente de integração, para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

**JULIANA F.M.V. PETRONETTO**

Diretora Geral